



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CM 03/25/97 08:45 0912

LEI Nº 4.602, DE 21 DE MARÇO DE 1997

(Confere nova redação à Lei nº 3.718, de 28 de maio de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte lei:**

Art. 1º - A Lei nº 3.718, de 28 de maio de 1991, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 3.803, de 1º de novembro de 1991, 4.081, de 11 de outubro de 1993 e 4.391, de 10 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I. políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II. políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III. serviços especiais, nos termos desta Lei.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.602/97 - FLS. 2

Parágrafo único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - É órgão da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

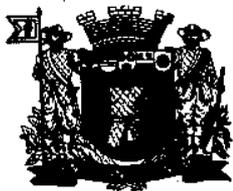
- I. orientação e apoio sócio-familiar;
- II. apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III. colocação familiar;
- IV. abrigo;
- V. liberdade assistida;
- VI. semiliberdade;
- VII. internação;

§ 2º - Os serviços especiais visam à:

- I. prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- II. identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III. proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.602/97 - FLS. 3

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, II, da Lei Federal nº 8.069/90.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto dos seguintes membros:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Finanças
- V. Um representante da Diretoria de Atendimento à Criança e ao Adolescente
- VI. Um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo
- VII. Um representante do Departamento de Cultura
- VIII. Secretário Municipal para Assuntos Especiais
- IX. Oito representantes da sociedade civil.

§ 1º - Os Conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito, dentre as pessoas com poder de decisão no âmbito das respectivas áreas, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei.

§ 2º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a designação dos respectivos suplentes.

§ 3º - Os oito representantes da sociedade civil no Conselho Municipal, e seus respectivos suplentes, serão eleitos pelo voto de representantes de entidades e organismos não governamentais, legalmente constituídos, com sede no Município, reunidas em assembléia convocada especialmente para esse fim, por edital publicado na imprensa local.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.602/97 - FLS. 4

§ 4º - Poderão indicar representantes para cadastramento prévio as entidades e organismos não governamentais que preencham os seguintes requisitos:

- a) não visem o lucro ou tenham qualquer atividade civil ou comercial voltada para fins lucrativos ou distribuição de ganhos entre seus associados.
- b) dediquem-se ao atendimento de crianças ou adolescentes, ou à defesa dos direitos de crianças e adolescentes, ou à defesa dos direitos humanos, direitos individuais ou sociais indisponíveis previstos na Constituição Federal, bem como as associações de moradores, as entidades de classe, associações profissionais, sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, associações comerciais e demais entidades congêneres.

§ 5º - Os representantes de sociedade civil exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se apenas uma recondução consecutiva.

§ 6º - Uma vez instalado o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, os processos de escolha dos representantes da sociedade civil serão presididos e regulamentados pelo Conselho, obedecidas as diretrizes desta lei e das normas federais, devendo estar finalizado pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos então representantes.

§ 7º - O processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do primeiro Conselho, será presidido pelo Prefeito Municipal ou por alguém por ele indicado, que convocará e presidirá a assembléia referida no parágrafo terceiros, bem como estabelecerá os prazos para cadastramento do representante de cada entidade e organismo, fixará a data da assembléia, adotando as demais providências necessárias ao cumprimento das diretrizes desta lei.

§ 8º - O processo de escolha dos representantes da sociedade civil deve estar concluído, com a publicação do resultado do pleito, em 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta lei.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.602/97 - FLS. 5

§ 9º - Indicados e escolhidos os membros do Conselho nos termos deste artigo, serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data referida no parágrafo anterior.

§ 10 - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II. opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III. deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizada de atendimento;
- IV. elaborar seu Regimento Interno;
- V. solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;
- VI. nomear e dar posse aos membros do conselho;
- VII. gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;
- VIII. propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX. opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- X. opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.602/97 - FLS. 6

- XI. proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais;
- XII. proceder o registro de entidades não governamentais de atendimento;
- XIII. fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente, percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

Art. 8º - O Conselho Municipal, receberá da Municipalidade, apoio, destinado ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo, de 60 (sessenta) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente.

CAPÍTULO III

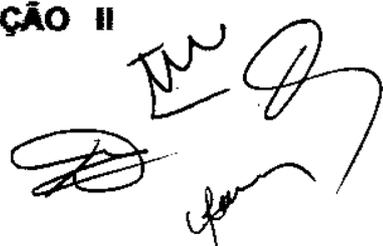
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIANÇA E NATUREZA DO FUNDO

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.602/97 - FLS. 7

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 11 - Compete ao Fundo Municipal:

- I. registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II. registrar os recursos captados pelo Município através de:
 - a. doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados que lhe venham a ser destinados;
 - b. valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis públicas e imposição de penalidades administrativas, previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
 - c. rendas eventuais, inclusive resultantes da contribuição de pagamentos de impostos de renda, na conformidade ao artigo 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
 - d. outros recursos que lhe forem destinados,
- III. manter o registro contábil das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.602/97 - FLS. 8

Parágrafo único - O Fundo Municipal será gerido por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eleitos entre seus membros integrantes, garantida sempre a paridade de representação.

Art. 12 - O Fundo Municipal será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 21 de março de 1997, 436º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Prefeito Municipal


JOSÉ MARIA COELHO

Secretário de Governo


LAERTE MOREIRA

Secretário Municipal para Assuntos Jurídicos


MELQUIADES MACHADO PORTELA

Secretário Municipal de Promoção Social


LUCAS TADEU GOMES

Secretário Municipal de Finanças

Registrada na Secretaria de Governo, Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 21 de março de 1997.

